



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.355, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 211.500,00 (Duzentos e onze mil e quinhentos reais), assim classificado:

01 EXECUTIVO
09 SECRETARIA DE SAÚDE
04 Setor de Atendimento da Saúde
10.301.0063.2063 Setor de Atendimento – Apoio A Atenção Básica Programa do ESF.
632-4.4.9052 Equipamentos e Material Permanente..... (+)R\$ 162.500,00
Fonte: 05
Modalidade de Aplicação: 300.000

10.301.0175.2175 Unidade Básica do Centro de Saúde.
638-4.4.9052 Equipamentos e Material Permanente..... (+)R\$ 49.000,00
Fonte: 05
Modalidade de Aplicação: 300.000

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar, a que ser refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de abril de 2017.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de abril de 2017.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito